



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 009/2021
Decisão : 457/2021-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Auto de Infração nº 9900051562/2020
Interessado : Pereira e Diniz Comércio e Distribuição Ltda.

EMENTA: Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 9900051562/2020, lavrado em desfavor da Pereira e Diniz Comércio e Distribuição Ltda., por infringência a alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66, em função de sua improcedência e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 009/2021, realizada por videoconferência, no dia 16 de junho de 2021, apreciando o Auto de Infração nº 9900051562/2020 foi lavrado em 29/12/2020, contra a empresa PEREIRA E DINIZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., por infringência à alínea “a”, do Art. 6, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, referente à “Edificação Comercial de um Posto de Combustível, que se encontrava em fase de estruturas de fundação, sem ART de profissional habilitado, conforme prevê a legislação vigente do Crea; considerando que a empresa apresentou defesa alegando que já havia registrado a ART nº PE20200552592, em 14/10/2020, ou seja, mais de 2 meses antes da autuação, apenas que na ocasião da fiscalização, o funcionário que atendeu não entendeu do que se tratava e não apresentou a ART que legalizava a ocorrência; considerando que o fato foi esclarecido, ficando confirmada a improcedência da autuação, e conseqüentemente, a legalização da obra; considerando, todavia, que restou a necessidade de correção de dados, sendo necessário o registro de ART de substituição, à ART nº PE20200552592, para alterações dos endereços mencionados nos campos 2 e 3; e considerando por fim, o Relatório e voto Fundamentado do Conselheiro Clóvis Arruda d’Anunciação, favorável ao cancelamento da multa, bem como a necessidade de o registro de ART de substituição, à ART nº PE20200552592, para alterações dos endereços mencionados nos campos 2 e 3, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o cancelamento do auto de infração supracitado por improcedência e dá outras providências, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Bruno Henrique Lagos, Clóvis Arruda d’Anunciação, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Rildo Remígio Florêncio, Paulo Camelo de Holanda Cavalcanti e Thomas Fernandes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2021.

Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel
Coordenador da CEEC